Processo Licitatório Nº 3/2017
Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2017

IRINEU TRESSOLDI, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei No 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2017 conforme segue:

OBJETO

Contratação de serviços assistenciais de Saúde celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Instituição Hospitalar - Hospital Universitário Santa Terezinha, através de Inexigibilidade de Licitação para o ano de 2017.

Item	Qdade	Un	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	09	MES	HUST	Prestação de Serviços Hospitalares 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana, para manter serviços de Pronto Atendimento de Especialidades Médicas. O pronto Atendimento de Especialidades Médicas será disponibilizado por meio de escala de sobreaviso nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia. Especialidades Médicas do Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST que não possuem escala de sobreaviso serão disponibilizadas conforme a demanda e, atendimento ambulatorial e realização de exames quando necessários para diagnóstico conclusivo no momento do atendimento.	5.774,17	51.967,53
					Total	51.967,53

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR:

Vencedores	
Fornecedor	**Itens**

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	001
51.967,53 (Cinquenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)	

PREVISÃO LEGAL
Lei 8666/93, com alterações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

JUSTIFICATIVA

A contratação do Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST) pelo Município de Ibicaré para prestação de serviços hospitalares 24 horas de SOBREAVISO faz-se necessário em função de não haver nesta cidade atendimento médico especializado para média e alta complexidade. O referido Sobreaviso inclui Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia, além de atendimento ambulatorial e realização de exames ara diagnóstico.

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 2 Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré Órgão: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARÉ Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3390000000002 - Aplicações Diretas

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Ibicaré, 04 de abril de 2017.

IRINEU TRESSOLDI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 3/2017
Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2017
CONTRATO Nº .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUIÇÃO HOSPITALAR

TERMO DE CONTRATO de Serviços Hospitalar e sem Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas, que entre si celebram o **Município de Ibicaré, SC**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST** mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**.

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ,SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ** representado neste ato por seu Gestor, Sr. Irineu Tressoldi, com sede na Av. Hercílio Luz, nº 459, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88 doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA–FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 84.592.369/0009-88 estabelecido na Travessa Domingos Floriani Bonato, n° 37, centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do Hust, Alciomar Antônio Marin, inscrito no CPF sob o nº 385.909.219-72, residente e domiciliado à Rua Paulo Germano Liedke, 59, Bairro, Flor da Serra - Joaçaba - SC, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e o Processo de Licitação n° 3/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017 homologado no dia ___ de _____de_____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. É objeto do presente instrumento a disponibilização e a prestação pelo **CONTRATADO**, de serviços hospitalares 24(vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana, para manter serviços de Pronto Atendimento de Especialidades Médicas.

§ 1º O pronto Atendimento de Especialidades Médicas será disponibilizado por meio de escala de sobreaviso nas seguintes especialidades:Cínica médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia e Traumatologia;

§ 2º Especialidades Médicas do HUST que não possuem escala de sobreaviso serão disponibilizadas conforme a demanda.

1.2 Atendimento ambulatorial e realização de exames quando necessários para diagnóstico conclusivo no momento do atendimento;

1.3 Tabela de valores especiais para os Meios de Diagnóstico (Tomografia, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Raios X, Ressonância) – 24 horas com valores especiais (em anexo);

1.4. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R$ **51.967,53 (Cinquenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos),** a ser pago em nove (09) parcelas iguais e sucessivas de R$ **5.774,17 (Cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré-consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.

2.2. Os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá contar com equipe de saúde (enfermeiro, técnico de enfermagem, etc.) necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

2.3. Os pacientes encaminhados para os Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas devem obedecer às rotinas já existentes(médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;

2.4. O serviço dos especialistas (sobreaviso) somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.

2.5. Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;

2.6. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

2.7. Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do plantão à distância (sobreaviso) arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;

2.8. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.9. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades do Contratado:

3.1.1.Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste instrumento;

3.1.2. Prestar Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas todos os dias da semana a população do Município da **CONTRATANTE**.

3.1.2.1. O atendimento ao paciente pelo Pronto Atendimento em Urgência e Emergência com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas deverá ocorrer de acordo com o protocolo de classificação de risco;

3.1.3. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

3.1.4. Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,

3.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

3.1.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vide ou obrigação legal;

3.1.7. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente pare fins de experimentação;

3.1.8. Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;

3.1.9. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato,

3.1.10. Facilitar a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;

3.1.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;

3.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

3.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato;

3.2. Responsabilidades do Contratante:

3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

3.2.3. Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus o **CONTRATADO**, em decorrência da disponibilização e dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.2 deste instrumento;

4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto na conta do **CONTRATADO**(banco ____, agência ____, conta corrente ____), até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, SC, CNPJ/MF 11.408.074/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.

4.3.1. Anexar a Nota Fiscal o relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. A duração deste termo de contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de abril a dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

7.1. Pala inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista no subitem 7.2;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o **CONTRATADO**:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, por qualquer uma das partes acarretara a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanta á rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, inciso I.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 2 Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré
Órgão: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARÉ
Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3390000000002 - Aplicações Diretas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado ao **CONTRATADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste instrumento;

11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas Partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

12.2. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual tear e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ibicaré – SC, ... de ... de 2017.

.....,	Alciomar Antônio Marin
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Ass.	Ass.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: